O centenário da reforma dos estudos jurídicos de 1911

Vislumbres seculares da reforma de Bolonha

Rui Manuel de Figueiredo Marcos

1. Passou um século sobre a Reforma dos Estudos Jurídicos de 1911. Um tema que surge esplendente no contexto comemorativo do centenário da Primeira República. É dele que me ocuparei, mas numa perspectiva actualista. O presente não representa senão o futuro do passado. Esta máxima do Padre António Vieira mostra-se inteiramente aplicável no domínio do ensino do Direito.

Há muitos aspectos em que a Reforma de 1911 antecipou a chamada Reforma de Bolonha. Desde logo o voto na internacionalização, inclusive dos seus alicerces. Na verdade, todos os esforços preparatórios foram conduzidos com os olhos fitos no ensino do Direito de além-fronteiras. Através de visitas e de inquéritos, conheceram-se as matrizes europeias e americanas. Mostraram-se visíveis, por exemplo, os rostos das Universidades de Harvard, Colômbia, Chicago, Bolonha, Paris, Louvain e Heidelberg.

Um outro lance adivinhatório da Reforma de Bolonha prende-se com admissibilidade, em 1911, dos currículos de geometria variável e a abertura a percursos formativos individualizados por parte dos estudantes de Direito. Do mesmo passo, a integração de disciplinas e de matérias não exclusivamente jurídicas constituía um poderoso sinal de modernidade.

No plano dos métodos pedagógicos, a Reforma de 1911 apontou ainda para a rota de Bolonha. Eliminando o verbalismo abstracto, trilhou o caminho de um ensino de cariz teórico-prático, privilegiando a "lição-diálogo" e o *casesystem* assente na análise de casos da jurisprudência. Os exercícios práticos inscreviam-se na mesma linha que convidava à participação constante do aluno.

Uma cintilância da Reforma de 1911 de perfil bolonhês que merece, seguramente, a mais subida menção radicava na preponderância da investigação como forma de enriquecer a ciência jurídica e de nutrir o ensino do Direito. Daí o aparecimento do Instituto Jurídico na Faculdade de Direito de Coimbra

à guisa de escola de investigação e o recurso aos seminários especializados que se dirigiam ao progresso científico. Enfim, como adiante veremos, repassava a Reforma de 1911 uma modernidade tal que muitas das sereias da novidade, se a conhecessem, a louvariam sem descanso.

2. Ao romper do século XX, a Universidade de Coimbra abraseava num vibrante debate em torno da remodelação global do seu ensino. Instada a pronunciar-se pelo gabinete da Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro e não insensível ao apelo, a Faculdade de Direito designou uma comissão integrada por Dias da Silva, Guilherme Moreira e Marnoco e Sousa, com o encargo de elaborar um relatório sobre a parte concernente ao magistério jurídico. Aprovado sem alterações em Congregação Extraordinária de 2 de Março de 1901, o parecer forneceu as bases da reforma que o Decreto n.º 4, de 24 de Dezembro de 1901, coroou.¹

Ainda a Reforma de 1901 não recebera inteira execução e já se erigira em alvo de críticas demolidoras. Os ventos não a acarinharam. O conflito académico de 1907 levantara uma onda concertada de fúrias desabridas e de acerbíssimas objurgatórias contra a Faculdade de Direito.² À agressão anónima em folhas volantes juntou-se a condenação em declarações públicas, para arguir o seu ensino de imóvel e anacrónico.

De todas as injustas acusações que dardejaram a Faculdade, a que mais a feriu foi, sem dúvida, a relativa ao pretenso atraso dos estudos jurídicos, ao carácter arcaico, bafiento e dogmático do seu magistério. Quando a fogueira de 1907 continuava a crepitar, confessaram-no Marnoco e Sousa e Alberto dos Reis na peça que corajosamente escreveram em defesa firme da Escola a que pertenciam.³ Depressa a Faculdade de Direito percebeu a necessidade de empreender modificações. A isso mesmo se devotaram os Doutores Marnoco e Sousa, José Alberto dos Reis, Guilherme Moreira, Machado Vilela e Ávila Lima.⁴ Sucederam-se alterações pontuais.

A Faculdade porém, não demoraria muito a apresentar um plano acabado de reforma. Precedera-o uma preparação cuidadosíssima, tendo, como pano

¹ Ver Rui Manuel de Figueiredo MARCOS, A História do Direito e o seu Ensino na Escola de Coimbra, Coimbra, 2008, págs. 68 e segs.

² Quanto à origem dos protestos académicos em que parece ter estado o acto de "Conclusões Magnas" do candidato a Doutor, José Eugénio Ferreira, consultar Alberto XAVIER, *História da Greve Académica de 1907*, Coimbra, 1963, págs. 63 e segs.

³ Ver MARNOCO E SOUZA e Alberto dos REIS, A Faculdade de Direito e o seu ensino, Coimbra, 1907, expressis verbis, pág. VII.

⁴ Já no final do acto lectivo de 1905-1906, a Faculdade dera sinais de que tencionava reponderar a organização do seu ensino. Designou, na altura, uma comissão composta por Guilherme Moreira, Marnoco e Souza e Machado Vilela. Ver Mário Júlio de ALMEIDA COSTA, *O Ensino do Direito em Portugal no século XX*, Coimbra, 1964, pág. 25.

de fundo, a imagem da internacionalização. Em 1909, cumpriram uma missão de estudo à organização do ensino francês na Faculdade de Direito de Paris e à organização do ensino italiano nas Faculdades de Turim e de Roma os Doutores Marnoco e Sousa e José Alberto dos Reis. No decurso de 1910, coube em sorte ao professor Machado Vilela observar o magistério do direito apurado no crisol da prática, nas Universidades de Paris, Toulouse e Montpellier, em França, nas de Bolonha, Pádua e Turim, em Itália, Bruxelas, Gand e Louvain, na Bélgica, Berlim, Leipizig e Heidelberg, na Alemanha, e, por fim, Lausanne e Genebra, na Suíça. Às Universidade não visitadas, decidiu-se enviar, após uma amadurecida reflexão, um "questionário sobre organização do ensino do direito". Coligidos os alvitres oriundos do estrangeiro e na base das investigações conduzidas pelos próprios membros do Conselho da Faculdade, elaborou- se um projecto reforma, o qual se ficou a dever, em larga medida, ao labor e inquebrantável entusiasmo de Machado Vilela.

Subiu à Congregação de 27 de Março de 1911, onde obteve incontidos aplausos. Consagrou-o, em forma de lei, o Decreto de 18 de Abril de 1911.

3. A Primeira República, ainda no decurso dos trabalhos preparatórios que conduziram à reforma, logo trouxe consigo alterações significativas que implicavam também a Faculdade de Direito. Salientemos as principais.

A um pronto, transfigurou-se o rosto institucional da Universidade de Coimbra mercê de vários Decretos de 23 de Outubro de 1910. Um deles aboliu os juramentos prestados pelo reitor, lentes, graduados, oficiais da Universidade e alunos que se matriculassem pela primeira vez. Um outro extinguiu o juízo privativo da Universidade de Coimbra, determinando que os casos que corriam pelo foro académico passassem para as justiças ordinárias. E o de maior relevo para o ensino veio acabar com o ponto tomado aos estudantes da Universidade e instituir o regime dos cursos livres em todas as cadeiras das diferentes Faculdades. Os alunos respiravam de alívio, finalmente soltos do flagelo agrilhoante das faltas.

Ao expirar de 1910, a Faculdade de Direito, pela voz do Reitor da Universidade, tomou conhecimento das diversas providências oriundas do Governo Provisório, que foram depois acolhidas legislativamente pelo

⁵ Os professores Marnoco e Sousa e José Alberto dos Reis reuniram em livro as impressões colhidas na missão de estudo que efectuaram em 1909. Ver MARNOCO E SOUZA e Alberto dos REIS, *O Ensino Jurídico em França e na Itália*, Coimbra, 1910.

⁶ Disse-o de modo frontal o Doutor Guimarães Pedrosa, ao exaltar o incansável zelo do relator Machado Vilela, a quem, quase exclusivamente, se devia a reforma. No seio da comissão, ao lado de Machado Vilela, estiveram Guimarães Pedrosa, José Alberto dos Reis e Ávila Lima. Pouco depois da sua constituição, foi-lhe ainda agregado o professor Marnoco e Souza.

Decreto de 21 de Janeiro de 1911. Como mudanças de vulto, registaram-se a supressão do exame de licenciatura e do exame das conclusões magnas, mais conhecido, nas palavras da lei, por defesa da tese na Sala dos Capelos. A obtenção do grau de doutor exigia agora uma dissertação impressa que versasse um ponto importante para a ciência jurídica, saído da livre escolha do candidato. Além disso, impunha-se um argumento de meia hora sobre três temas fundamentais para a respectiva ciência. Um deles seria eleito pelo candidato, de entre três propostos pela Faculdade.

4. A Primeira República, em Novembro de 1910, visou especificamente a Faculdade de Direito de Coimbra. Aliás, o Governo Provisório mais não fez do que vir ao encontro de uma sugestão do Vice-Reitor Sidónio Pais que alvitrara a substituição da cadeira de Direito Eclesiástico por uma de Processo. A Faculdade anuiu à proposta e o Decreto de 14 de Novembro de 1910 sancionou a opção.

Avizinhava-se a projectada separação do Estado e da Igreja e, com a manifesta tendência para a laicização de todas as relações jurídicas, não se justificava a conservação da cadeira de Direito Eclesiástico. Este bem poderia ser encarado como factor histórico das instituições jurídicas, cujo estudo lograria pleno cabimento no seio da disciplina de História do Direito Português. Mas o que deixava de ter utilidade para os que se destinassem às carreiras forenses era o conhecimento desenvolvido do regime jurídico da Igreja, na sua vida interna e nas suas relações exteriores.

Apropositou-se, pois, o ensejo para expandir a dimensão processualista no magistério da Faculdade de Direito. Assim, deslocou-se o ensino da Sociologia Criminal e do Direito Penal para a 11ª cadeira. Tomou o lugar do direito eclesiástico uma cadeira de Processo Penal e da Prática Judicial, que ficou a ocupar a 14ª cadeira. De feição que a 16ª cadeira consagrou-se apenas ao estudo alargado dos processos especiais civis e comerciais.

Não foi tanto a queda do direito eclesiástico que atingiu a Igreja no âmbito universitário. O golpe mais estrepitoso infligiu-o o Decreto de 29 de Janeiro de 1911 que extinguiu o culto religioso na Capela da Universidade de Coimbra. Os tesouros da Capela destinaram-se a um novo Museu que se ergueria no seu edifício, já considerado monumento nacional.

A lei, na sua fundamentação, colocou o órgão da Capela da Universidade a soar vibrantes acordes republicanos. As ciências entraram definitivamente no período da emancipação de todos os elementos estranhos à razão. Só dela emanavam e só dela dependiam. Nos termos da lei, o império do poder

⁷ Ver Mário Júlio de ALMEIDA COSTA, O Ensino do Direito em Portugal no Século XX, cit., pág. 34.

incruento e irredutível da verdade demonstrada apagará as dissidências das escolas dogmáticas que dividiram os indivíduos e os povos. Daí que o culto religioso sofresse ordem de despejo da Capela da Universidade.

5. A Primeira República, no que toca à Faculdade de Direito, respeitou a sua autonomia científica e pedagógica. A própria Faculdade de Direito de Coimbra reconheceu que o Decreto de 18 de Abril de 1911 traduziu a conversão em lei do projecto de reforma dos estudos jurídicos, votado unanimemente pelo Conselho da Faculdade, em Congregação de 27 de Março de 1911 e, em seguida, apresentado ao Governo Provisório da República, o qual deu à Faculdade a subida honra de o aprovar quase integralmente.8

Para tal desenlace, vislumbram-se diversas razões. O extraordinário valimento pessoal dos membros da comissão reformadora foi, com certeza, uma delas. Mas, acima de tudo, vingou o facto de os aturados trabalhos preparatórios terem sido entretecidos por coordenadas de natureza exclusivamente científica. Dir-se-ia mesmo que, atendendo ao ímpeto reformador que impôs a si própria, com ou sem Primeira República, a Faculdade de Direito teria fatalmente modernizado a sua pauta docente.

6. A Reforma de 1911 revelou-se deveras audaciosa. Atrás de si contou, como vimos, com prudentes esforços e estudos preparatórios verdadeiramente paradigmáticos, e nunca, entre nós, excedidos. A audácia começou, desde logo, no voto primordial de restituir a Escola à sua verdadeira missão. Em tal óptica, promoveu a separação entre a função docente e a função de julgamento. A primeira pertencia naturalmente à Faculdade e a segunda devia caber a representantes do Estado. O exame tornara-se objecto de infinito culto. O professor sacrificava ao exame o tempo, a energia e até a tranquilidade de espírito necessários à investigação científica. Por seu turno, o estudante via o professor pelo óculo do exame, ou, se se preferir, o exame personificado no professor, o que podia perturbar um saudável ambiente de cordialidade. Impunha-se, por conseguinte, descontaminar a atmosfera da Faculdade de Direito, proporcionando ao professor o sossego mental indispensável à função docente e, do mesmo passo, libertando o espírito do estudante das imagens incómodas que nele desencadeavam as vestes carregadas do professor-examinador.

O modo de realizar a separação entre a função docente e a função de julgamento viu-o o Governo da Primeira República no sistema dos exames de Estado.

⁸ É o que expressamente se reconheceu na Congregação de 1 de Junho de 1915 do Conselho da Faculdade de Direito de Coimbra. Ver *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito* (1911-1919), vol. I, introdução de Manuel Augusto RODRIGUES, Coimbra, 1991, pág. 194.

Acolhido em toda a sua pureza na Alemanha, na Áustria e na Suíça alemã, o sistema do *Staatsprüfung* entregava a uma comissão de exames nomeada pelo Estado a tarefa de verificar se os candidatos possuíam o nível de preparação jurídico-científico indispensável ou ao ingresso imediato nas carreiras públicas, ou ao tirocínio seguido de exame preponderantemente prático de carácter profissionalizante. Este era ainda um exame de Estado, o grande exame de Estado (*grosse Staatsprüfung*), o que só ocorria depois de alguns anos de prática junto dos tribunais, de instituições administrativas ou de escritórios de advogados. Em harmonia, os júris das comissões de exames integravam individualidades que representavam não só os interesses do ensino, mas também as diversas profissões a que os candidatos se dirigiam. Tomavam assimassento nos júris magistrados, altos funcionários administrativos, advogados e professores da Faculdade de Direito de Coimbra.

Atentemos no modelo esquadrinhado pela lei. A habilitação científica para as diversas carreiras era julgada através de dois exames de Estado. O primeiro, o exame de Ciências Económicas e Políticas, que poderia realizar- se depois de três anos de estudos na Faculdade de Direito e englobava a História do Direito Português e todas as disciplinas das áreas económicas e políticas.

O segundo exame, o de Ciências Jurídicas, exigindo agora cinco anos de estudos na Faculdade de Direito e a aprovação no exame de Ciências Económicas e Políticas, versava as múltiplas disciplinas inseridas na secção de Ciências Jurídicas e a História das Instituições do Direito Romano.⁹

Da cisão entre a função de ensinar e a função de examinar fluiu um enorme préstimo para vida escolar da Faculdade de Direito de Coimbra. Foi nada menos do que o pleno aproveitamento do ano lectivo para aulas. O semestre de Inverno começava no dia 15 de Outubro e findava no dia 15 de Março. O semestre de Verão iniciava -se no dia 16 de Março e terminava em 31 de Junho.¹⁰

7. Ao desenho da pauta curricular a Reforma de 1911 trouxe arrojadas inovações e preciosos retoques. As novidades traduziram-se nas inclusões da estatística, como processo indispensável à investigação científica, da economia social, mercê da relevância atribuída às questões operárias, do direito constitucional comparado, a título de complemento do direito político, da legislação civil comparada, na sequência lógica do estudo das instituições de direito privado pelo ângulo da sua conformação histórico-jurídica e da matéria das confissões religiosas nas suas relações com o Estado, dada a sua palpitante

⁹ Ver Decreto de 18 de Abril de 1911, artigos 49º e 50º.

¹⁰ Ver Decreto de 18 de Abril de 1911, artigo 42.°, § 2.

importância na vida política e jurídica do País. Aliás, a introdução desta última disciplina pertenceu à exclusiva responsabilidade do Governo Provisório.

Do lado das reponderações, regressou-se à antiga separação entre a história do direito português e a história das instituições do direito romano. Triunfou a tese de que irmanar à força a docência de duas disciplinas que, por natureza, abraçavam métodos expositivos e técnicas de investigação diferentes redundava em impedir que cada uma delas contribuísse para a educação jurídica na exacta medida das suas virtualidades específicas. A Reforma de 1911 acarinhou o direito romano. Não esqueceu a essencialidade do seu valor formativo que então se repercutia no ensino de todos os países, mesmo naqueles onde a recepção romanista se afigurava menor, como na Inglaterra e nos Estados Unidos. À vista dos reformadores ressaltava o facto de o direito romano se professar na generalidade das Universidades inglesas e em algumas Universidades norte-americanas, com saliência para Chicago, Colômbia e Harvard.

Acresce que se desdobrou o direito internacional num curso de direito internacional público e numa cadeira de direito internacional privado. Surgiu ainda um curso semestral de Direito Civil Desenvolvido, com contornos inéditos. Assinalou- se- lhe o objectivo da versar uma ou outra questão importante, sob todos os seus ângulos, para o efeito de mostrar aos alunos o processo de abordagem esgotante de um problema jurídico no seu pleno desenvolvimento. Descobre-se aqui o esplêndido voto de centrar exclusivamente o ensino de uma disciplina no problema.

Um dos rostos da Reforma de 1911 correspondeu, como veremos, à acentuação de um ensino de cariz reflexivo-problemático. Com os olhos repletos de admiração, lembrava- me um dia o Doutor Pinto Bronze que, em tempos próximos de nós, o paradigma da inteligência carinhosa que guiava os alunos, sem galas, nem alardes, nas rotas meândricas do saber jurídico, sempre polarizado em torno de magníficos lances prático-problemáticos era o nosso muito venerado Mestre Francisco Manuel Pereira Coelho.

Numa visão panorâmica, observa-se que o elenco das disciplinas da Faculdade de Direito de Coimbra espraiava- se por quatro grupos de cadeiras e cursos, respectivamente anuais e semestrais. O 1º Grupo recebeu a *intitulatio* de História do Direito e Legislação Civil Comparada. O 2.º Grupo era o de Ciências Económicas. Ao 3.º Grupo pertenciam as Ciências Políticas e o 4.º Grupo reservava-se às Ciências Jurídicas. Com grande desvelo profis-

¹¹ Nos termos do artigo 4.º da lei, o ensino de cada uma das cadeiras durava um ano lectivo enquanto o dos cursos ocupava um semestre. Contemplava-se apenas a excepção do curso de História das Relações Diplomáticas que se prolongava por um ano.

sionalizante, anexos ao grupo de Ciências Políticas, estabeleceram- se ainda dois cursos complementares de habilitação para as carreiras diplomática e consular: o Curso de História das Relações Diplomáticas (anual) e o Curso de Direito Consular (semestral).

8. O Governo da Primeira República sustentou o princípio da liberdade de espírito dos alunos. Em coerência, modificou o regime legal da dependência das disciplinas da Faculdade de Direito, admitindo que o estudante pudesse escolher, em cada ano, as disciplinas que melhor quadrassem ao desenvolvimento da sua cultura jurídica. Abria-se a porta aos percursos individualizados.

Mas o que a Reforma de 1911 não ignorava é que subsistia entre as cadeiras uma filiação natural e uma sequência que se conservava prestimosa, para a qual muitos alunos não teriam ainda sensibilidade aferidora. Por isso, se impôs à Faculdade a obrigação de gizar um plano de estudos que, no seu superior entendimento, lhe parecesse o mais harmónico com a solidariedade e a sucessão lógica das diferentes disciplinas. Era um modo hábil de salvar a ideia de coerência integrante que, seguramente, entretecera o novo currículo da Faculdade de Direito de Coimbra.

A Faculdade de Direito oferecia, por conseguinte, um ensino segundo um plano aconselhado e não de acordo com um plano imposto. ¹² No fundo, a Reforma de 1911 antecipou, quase de um século, o enorme alvoroço causado pela actual Reforma de Bolonha, na condição de pregoeira da geometria variável dos currículos e dos planos curriculares simplesmente aconselhados. Não raro, as ideias novas são as ideias velhas de que já nos esquecemos.

9. A Reforma de 1911 apontou rumos metódicos claros ao ensino do Direito. Reconhecia, desde logo, que um deles não podia deixar de ser a transmissão da ciência feita. Nesta óptica, lograva inteiro sentido a lição magistral, em que o professor comunicava aos alunos, de um modo pessoal, os princípios da ciência que professava. Realça-se a menção da lei que encerrava um doce apelo à lição entendida como fruto de uma recriação individual e permanente do professor, um pouco ao gosto da velha *ars inveniendi*. Para arrepio da informática, os verdadeiros Mestres não são programáveis. A concordância dos olhares terminava aqui, porquanto o concreto *modus docendi* já levantava ondas argumentativas alterosas e desencontradas.

Agitaram-se categorias pedagógicas novas e fizeram-se opções inequívocas. Na concepção de lições magistrais que adoptou, a Reforma de 1911 impunha aos professores que banissem das aulas a aridez inóspita do tradicional verbalismo abstracto. A apresentação dos princípios e institutos jurídicos de

¹² Ver Decreto de 18 de Abril de 1911, artigo 9°

uma maneira apriorística e dogmática devia ceder a um ensino em que eles, preferencialmente, surgissem emoldurados na sua formação histórica e nas relações com a vida social. Procuravam-se, assim, desterrar as secas prelecções que cultivavam o puro género dogmático em tom pastoral.

Uma das maleitas visíveis que debilitava o magistério jurídico representava uma sobrevivência da velha Escola do Direito Natural que concebia o direito como uma categoria metafísica superior aos factos, conduzindo ao fosso entre o direito da escola e o direito da vida. O remédio encontrou-o a lei de 1911 na valorização da historicidade jurídica, mostrando, do mesmo passo, os laços que prendem o direito à vida social. Muito do que é direito explica-se, genética e funcionalmente, por aquilo que não o é. O direito não irrompe por actos solitários de génio, nem desaparece, fugidiamente, na noite do acaso. Insere-se sempre num certo contexto constituinte e reconstituinte. A própria natureza do direito reclama que o seu ensino o entenda vinculado à existência cultural e histórica do homem.

10. O verbalismo transformara-se num culto maldito que a Reforma de 1911 se empenhou em abater. As suas máculas eram muitas. Convidava à memória fresca e não exaltava ao raciocínio. Amontoava palavras e não construía ideias. Preferia mobilar a cabeça em vez de a for mar ao abrigo de um pensamento problemático-reflexivo.

A solução julgou encontrá-la a Reforma de 1911 no sistema que apelidou de "concretização do ensino", o qual se centrava em apresentar factos e em formular hipóteses. Tomado da Universidade de *Harvard* que começara a abandonar os velhos métodos do *booksystem* e do *lecturesystem*, isto é, do sistema do compêndio e da lição dogmática, em favor do *casesystem* ou do *casemethod*, a Reforma de 1911 adoptou este último, com o objectivo confesso de desterrar o verbalismo do ensino jurídico português. O seu fulcro matricial radicava em assentar os princípios jurídicos sobre a análise de casos da jurisprudência.

O professor estava prevenido para não deixar resvalar a concretização do seu ensino até cair no precipício do nefasto empirismo. Lançar mão de um laboratório experiencial não significava renegar a elaboração científica. Bem pelo contrário, era ainda fazer *sciencia iuris*.

O casemethod não se compadecia com a acção unilateral do professor. Uma coisa, bem o advertiu Cícero, é saber e outra é saber ensinar. Ora, na ponderação da Reforma de 1911, saber ensinar implicava a recusa do ressequido monólogo que apenas convidava o estudante à passividade receptiva. No seu lugar, erguia-se, em gesto de emancipação intelectual do aluno, a chamada lição-diálogo.

Não se tratava já do que se rotulou de diálogo velho que mais não espelhava do que uma antecipação parcial do exame. Assente no princípio da cooperação, a Reforma de 1911 decretou o diálogo novo, em que o professor não visava averiguar os conhecimentos do aluno, mas antes convocá-lo a cooperar no ensino, levando-o a pensar por si próprio e a acompanhar o raciocínio do professor. Desperto o espírito crítico, o aluno aprendia a observar os factos, a discutir as normas e a formular soluções judicativo-concretas. Em sintonia, ficou expressamente proibido o ditado como sistema de exposição e vedou-se a adopção oficial de quaisquer livros de texto para as lições.

Convertida em máxima rectora da Reforma de 1911, a ligação do direito da escola ao direito da vida necessitava do forte amparo de um largo espectro de exercícios práticos. Entre exercícios escritos e orais, denunciativo deste clima não era só o apelo constante à jurisprudência fresca, mas também o recurso a visitas de estudo sob a direcção do professor. Deveras sugestivos revelaram-se os exercícios práticos inscritos nas ciências económicas e que incluíam, por exemplo, quer o uso de estatísticas, inquéritos e relatórios oficiais, quer a análise da cotação de fundos, dos câmbios, de balancetes de bancos, de orçamentos e de relatórios Financeiros. Na Europa, a Alemanha proporcionara tal paradigma, se bem que a Faculdade de Direito de Coimbra tivesse registado a existência florescente de cursos práticos regulares na Áustria, Bélgica, Bulgária, França, Inglaterra, Noruega e Rússia.

11. Na visão de 1911, o ensino não devia exaurir a actividade de um docente de Direito. O universitário precisa sempre da investigação para fazer respirar o seu ensino. Uma teia científico-cultural e didáctica que se entretece de aquisições recíprocas. A este propósito, a Reforma de 1911 exibia uma cintilância bifronte. De um lado, expor a ciência feita e, de outro, mostrar como se faz a ciência.

As sementes sopradas de além-fronteiras voejaram até ao nosso país. Nas universidades alemãs, os seminários constituíram exemplos notáveis de progresso científico. Em Berlim, destacava- se o seminário de direito criminal dirigido por *Von Liszt*, em *Leibzig* avultava o seminário de economia política sob a orientação de *Karl Bücher* e, em *Heidelberg*, ganhou projecção internacional o seminário de direito público do famoso *Jellineck*. O modelo dos seminários jurídicos passou à Itália, designadamente a Pisa e a Pádua e fez carreira na França, em especial, na Faculdade de Direito de Paris, com as chamadas "Salas de Trabalho". Já haviam então alcançado enorme renome a sala de trabalho de direito penal, dirigida por *Garçon*, de direito público, orientado por Larnaud e de direito romano que contava com o prestígio de *Cuq* e, sobretudo, *Girard*.

¹³ Ver Decreto de 18 de Abril de 1911, artigo 27°.

O voto de alimentar a docência com a investigação surdiu estupendas consequências na Faculdade de Direito de Coimbra. A Reforma de 1911 transplantou o modelo estrangeiro, criando um estabelecimento congénere a que deu o nome de Instituto Jurídico.

Assumia todos os contornos de um centro de actividade científica, considerado de suma utilidade a professores e a alunos. Aí se tenderia a implantar um ambiente de fervilhante debate de ideias.

Os trabalhos do Instituto Jurídico consistiam em exercícios, conferências e discussões científicas propícias ao domínio dos métodos de investigação. Do ponto de vista organizativo, o Instituto Jurídico integrava quatro secções, em harmonia perfeita com o mosaico dos grupos de disciplinas. Eis as quatro secções: a 1.ª de História do Direito e de Legislação Civil Comparada, a 2.ª de Ciências Económicas, a 3.ª de Ciências Políticas e a 4.ª de Ciências Jurídicas. Em cada uma delas, surgiram dois tipos de cursos. Um era elementar, para principiantes. O outro, crismado de curso superior, destinava- se à preparação de estudos originais. 14 Como apoio fundamental à missão que lhe foi assinalada, o Instituto Jurídico passava a dispor de uma biblioteca privativa.

12. Uma dimensão que não pode ser omitida a respeito da Reforma de 1911 toca o subido esplendor com que acolheu o princípio do ensino livre. E tomou-o na dupla acepção que ele comporta, ou seja, liberdade de ensinar e liberdade de aprender. O ensino do direito ou se impunha por si próprio ou não tinha razão de ser. O registo da falta tornava-se incompreensível. Um ponto em que comungavam a Faculdade de Direito e o Governo da Primeira República.

Destacou-se a resposta da Faculdade de Direito de Chicago *Evanston* à questão seguinte que lhe foi dirigida pela Faculdade de Direito de Coimbra: "A assistência dos estudantes aos cursos é obrigatória ou facultativa, isto é, o ensino é livre ou obrigatório?". Eis a resposta que tanta admiração concitou: "Livre e facultativa. Importa, porém, explicar que nós adoptamos nas escolas americanas um sistema de exames que torna inútil tentar fazê-los sem uma cuidadosa preparação e uma assistência regular. É o método dos problemas originais, semelhante ao que se aplica nos estudos matemáticos. Toma -se um julgado recente dos tribunais, determinam- se os factos do litígio e pede -se a solução segundo os princípios que regulam o assunto".

Uma peça estruturante da Faculdade de Direito passou a ser o curso livre. De carácter geral ou especial, esses cursos livres poderiam abordar matérias que se situavam no plano curricular normal, ou então no quadro mais vasto

¹⁴ Ver Decreto de 18 de Abril de 1911, artigo 34º

das múltiplas ciências jurídicas e sociais. Merece uma explícita desocultação a valiosa possibilidade de se confiar a regência de cursos livres a prestigiadas individualidades estranhas ao corpo docente da Faculdade, ou como lhes preferiu chamar a lei, a notabilidades científicas nacionais ou estrangeiras. ¹⁵

13. O que acabámos de salientar transporta-nos, recta via, ao tema candente da formação dos professores de Direito, no qual a Reforma de 1911 também intrometeu juízo. Em palco argumentativo esgrimiram-se duas correntes de opinião. Uma confiava na auto-formação do professor e no regime do livre-docentismo. Assim acontecia na Itália, onde existiam cerca de dois mil privati docenti. Todavia, a condição de livre-docente, em vez de indicar um meio de formação, representava um simples título acrescido, quer para ingressar nas carreiras públicas, quer para conferir preferência no exercício das profissões liberais. Daí que o Governo da Primeira República recusasse o livre-docentismo como sistema geral do recrutamento dos professores de Direito.

À imagem de algumas Universidades americanas, a Reforma de 1911 decidiu adoptar o outro sistema possível de recrutamento, o da assistência, que se baseava no princípio da formação oficial do professor. Mas com a promissora novidade da especialização. Especialização esta que começava, logo à partida, no concurso de provas públicas para assistente que se pautava de acordo com a divisão em grupos de disciplinas que a Faculdade gizara. A progressão na carreira, agora aferida por concursos documentais, conduziria aos postos cimeiros de professor extraordinário e de professor ordinário.¹⁶

O regime dos assistentes, que se encontra actualmente nos seus últimos suspiros, acreditava na lição permanente dos Mestres. Perante o que se aproxima, não desfitemos os olhos de uma verdade inabalável. Ninguém nasce professor da Faculdade de Direito, por muito doutorado que esteja.

14. A Reforma de 1911, que tantas esperanças concitara, nunca chegou verdadeiramente a lograr uma perfeita execução. Depararam-se-lhe escolhos enormes. O regime transitório suscitou vagas tempestuosas de reclamações por parte dos estudantes. A opção pelos cursos livres não conduziu a resultados satisfatórios. Algumas das suas virtualidades foram desaproveitadas. Ainda durante a Primeira República, suceder-se-iam, na linha dos rasgos de 1911, as Reformas de 1918 e de 1922-1923.¹⁷

¹⁵ Ver Decreto de 13 de Abril de 1911, artigo 82º

¹⁶ Entre assistentes, professores extraordinários e professores ordinários, o quadro do pessoal docente da Faculdade de Direito de Coimbra não ia além dos vinte e oito lugares.

¹⁷ Neste sentido, ver Mário Júlio de ALMEIDA COSTA, *História do Direito Português*, 4.ª ed. revista e actualizada com a colaboração de Rui Manuel de Figueiredo MARCOS, Coimbra, 2010, pág. 503.

15. Não se pense que a Reforma de 1911 morreu. Vive entre nós. E vive entre nós, através dos legados imperecíveis que deixou à actual Faculdade de Direito de Coimbra. A organização interna em Secções que tão frutífera tem sido, a nossa preciosa Biblioteca que se haveria de tornar numa das melhores à escala internacional, o nosso confidente dilecto que é o Boletim da Faculdade de Direito e o Instituto Jurídico como centro de investigação científica constituem sinais visíveis e permanentes da Reforma de 1911.

Além destes cintilantes recortes institucionais, a Reforma de 1911 gravou uma mensagem ao aluno da Faculdade de Direito que bem poderia sintetizar, socorrendo- me do sábio alvitre de *Lichtenberg*, professor da Universidade de *Gottingen* no século XVIII: "dá ao teu espírito o hábito da dúvida e ao teu coração o da tolerância".

Desvelada a alma da Reforma de 1911 e, volvido um século, no meio da turbulência da Reforma de Bolonha, justifica-se um desabafo. Tal como em muitas coisas da vida, nas reformas do ensino jurídico universitário, andamos, andamos e não chegamos. Conforme do cimo do seu pensamento, lembrava Teixeira de Pascoais, "o andar é tudo: princípio e fim".

ABSTRACT: This study portrays the teaching of Law in Portugal after the establishment of the First Republic. It focuses on the 1911 Reform of Legal Studies and explains the significant effort put into its preparation by the Faculty of Law of Coimbra. It addresses the meaning of the curricular changes and explains the new scientific and pedagogical principles spawned by the 1911 Reform — one of the most grounded and consistent reforms of the teaching of Law in the 20th century.

KEYWORDS: First Republic; teaching of law; teaching function and judicial function; 1911 curricular map; new pedagogical and scientific goals.